PORTARIA PRESIDENCIAL N° 099, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão relativa ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o arts. 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o que determina a Resolução CAU/BR n° 71, de 24 de janeiro de 2014, em seu Anexo I que trata do Centro de Serviços Compartilhados;

Considerando que o SICCAU é monitorado por meio de registros que permitem identificar e rastrear o uso devido ou indevido em caráter de segurança e sigilo;

Considerando que a senha para a administração do SICCAU é pessoal e intransferível;

Considerando que os dados das pessoas físicas e jurídicas existentes no SICCAU são sigilosos e de uso exclusivo para fins administrativos do CAU;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar aos empregados **CÁSSIO LORENSINI**, matrícula 105 e **SUZI RIGHES**, matrícula nº 150,os poderes necessários ao cumprimento da função de Unidade de Referência Local nos termos do item 2.6 do Anexo I da Resolução 71/2014:

* Coordenar a gestão de acesso e permissões às soluções de TI no âmbito do CAU/RSadministrando o cadastro de usuários e controle de concessão das permissões do SICCAU e IGEO;
* Coordenar as demandas do CAU/RS no que diz respeito a manutenção das soluções de TI compartilhadas, por meio do Gerenciador de demandas do Centro de Serviços Compartilhados ([*http://cscsiccau.caubr.gov.br*](http://cscsiccau.caubr.gov.br));
* Propor o desenvolvimento de evolução de solução de TI;
* Propor à Unidade Gestora do Centro de Serviços Compartilhados processos, métodos, técnicas, ferramentas e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI;
* Avaliar as regras de negócio, os requisitos e os níveis de serviço definidos pela unidade gestora da solução de TI e encaminhar à Unidade Gestora do Centro de Serviços Compartilhados possíveis inconsistências ou incompatibilidades, de modo a promover a integração das soluções de TI, a padronização da arquitetura tecnológica e a maximização dos benefícios para o CSC;
* Manter as unidades do CAU/RS informadas sobre o andamento de demandas e projetos relativos à solução de TI;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 81, de 12 de maio de 2015.

Porto Alegre – RS, 14 de setembro de 2018.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS